



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Conforme Lei Municipal nº 1778, de 11 de Fevereiro de 2016

Quarta-feira, 11 de maio de 2016

www.presidentealves.sp.gov.br

Ano I | Edição nº 014

Página 1 de 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de PRESIDENTE ALVES, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de PRESIDENTE ALVES poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.presidentealves.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.diariooficiaeletronico.jor.br/presidente_alves

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de PRESIDENTE ALVES

CNPJ 44.555.688/0001-41

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 – Centro - Telefone: (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br

Email: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Site do Diário Oficial Eletrônico: www.diariooficiaeletronico.jor.br/presidente_alves

Câmara Municipal de PRESIDENTE ALVES

Rua Messias Tomaz de Paiva nº 35 – Jd. Colina do Sol

Telefone: (14) 3587-1247 – (14) 3587-1457

Site: www.cmpresidentealves.sp.gov.br

Email: camara@cmpresidentealves.sp.gov.br

SUMÁRIO

<u>ENTIDADES</u>	<u>PAG.</u>
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	11 de 11



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de PRESIDENTE ALVES garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.presidentealves.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.presidentealves.sp.gov.br.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quarta-feira, 11 de maio de 2016

Ano I | Edição nº 014

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS OFICIAIS

LEI Nº 1.786, DE 10 DE MAIO DE 2016

“Dispõe sobre a criação de emprego público efetivo e extinção de cargo em comissão no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Presidente Alves, nos termos que especifica”.

VALDEIR DOS REIS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Presidente Alves, o emprego público efetivo constante da tabela abaixo, regido pelas normas da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho com preenchimento mediante concurso público:

Denominação	Quantidade	Padrão	Salário (R\$)	Carga Horária
Procurador Jurídico	01	B-1	2.953,94	20 horas semanais
Atribuições				
Propor ações judiciais em defesa dos interesses do Município, defendendo-o nas ações contrárias; coordenar e promover a cobrança judicial da dívida ativa; assessorar e aconselhar o Prefeito sobre as proposituras de ações em favor do Município e na produção de defesas nas contrárias; emitir pareceres jurídicos sobre procedimentos administrativos em trâmite na Prefeitura e, realizar outras tarefas correlatas.				

Parágrafo Único: O emprego público criado por esta Lei somente poderá ser ocupado por bacharel em direito, regularmente inscrito na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil com, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício na advocacia, pública ou privada, comprovando-se tal situação por meio de certidão(ões) judicial(is), assim considerada a atuação em pelo menos 05 (cinco) processos judiciais por ano.

Art. 2º - Será extinto, na vacância, o cargo em comissão constante da tabela abaixo:

Denominação	Quantidade	Padrão	Salário (R\$)
Assessor Jurídico	01	A	2.781,73

Parágrafo único: A vacância do cargo em comissão previsto neste artigo, deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da publicação desta Lei, período em que a Prefeitura Municipal de Presidente Alves deverá promover todos os atos necessários para preenchimento e posse do emprego público efetivo previsto no artigo 1º.

Art. 3º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 10 de Maio de 2016.

a.a

VALDEIR DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrado na DATA SUPRA

a.a

SÉRGIO CÉLIS DA FONSECA
Resp. pelo Exp. da Secretaria
Portaria nº 027, de 18/01/2016



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quarta-feira, 11 de maio de 2016

Ano I | Edição nº 014

Página 3 de 11

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS OFICIAIS

LEI Nº 1.787, DE 10 DE MAIO DE 2016

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso (CMI) do Município de Presidente Alves-SP, e dá outras providências”.

VALDEIR DOS REIS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Gestão Municipal da Assistência Social, o Conselho Municipal do Idoso – CMI do Município de Presidente Alves, Estado de São Paulo, com as seguintes atribuições:

- I – Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;
- II – Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;
- III – Propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;
- IV – Incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;
- V – Estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;
- VI – Participar da elaboração do orçamento do município, no que se refere à política de atendimento ao idoso;
- VII – Elaborar e supervisionar a implementação da política do idoso para o município;
- VIII – Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;
- IX – Fiscalizar o cumprimento do Estatuto do Idoso.
- X - Elaborar seu regimento interno.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso será paritário, deliberativo e composto por membros, designados pelo Prefeito, sendo:

I- Representantes de órgãos públicos municipais que tenham interface com a problemática da pessoa idosa (como por exemplo: Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura, Esporte, Transporte, etc...);

II- Representantes da sociedade civil em número igual aos representantes do poder público, (como por exemplo: dirigentes de Instituições de Longa Permanência para Idosos, Grupos de Terceira Idade, Sindicatos, Associação de Aposentados, Sociedades Científicas, Rotary, Lions, entre outros);

§ 1º- Os Conselheiros de que trata o inciso I serão indicados pelos órgãos públicos dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos. Não existindo funcionário com esse perfil, que seja indicado aquele que queira se envolver com a causa. (Nesse caso o órgão de origem deverá capacitar o seu representante em Gerontologia).

§ 2º - Os Conselheiros de que trata o inciso II serão indicados, pelas Instituições representadas no Conselho dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertence;

§ 3º - Os Membros do Conselho não serão remunerados, considerado, porém, seu trabalho, como serviço público relevante;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quarta-feira, 11 de maio de 2016

Ano I | Edição nº 014

Página 4 de 11

§ 4º- O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução (por uma única vez) por igual período.

Art. 3º - A primeira designação do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 10 de Maio de 2016

a.a

VALDEIR DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrado na DATA SUPRA

a.a

SÉRGIO CÉLIS DA FONSECA
Resp. pelo Exp. da Secretaria
Portaria nº 027, de 18/01/2016

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS OFICIAIS

LEI Nº 1.788, DE 10 DE MAIO DE 2016

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Idoso do Município de Presidente Alves e dá outras Providências”

VALDEIR DOS REIS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal do Idoso, nos termos da Lei Federal nº. 12.213, de 20 de janeiro de 2010, destinado a financiar os programas e as ações relativas ao idoso com vistas em assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual do Idoso;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de organizações governamentais e não governamentais e entidades internacionais, nacionais, estaduais e municipais;

IV - rendimentos eventuais resultantes de aplicações financeiras de recursos disponíveis;

V - as resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas, inclusive e permitindo sejam deduzidas do imposto de renda, nos termos do artigo 12, inciso I, da Lei nº. 9.250, de 26 de dezembro de 1995;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quarta-feira, 11 de maio de 2016

Ano I | Edição nº 014

Página 5 de 11

VI - as advindas de acordos e convênios;

VII - as provenientes das multas administrativas e judiciais aplicadas com base na Lei nº. 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

VIII - contribuições de governos e organismos estrangeiros ou internacionais;

IX - outros recursos que lhes forem destinados.

§ 1º. Os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e alocados em dotações consignadas na lei orçamentária ou de crédito adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

§ 2º. Os recursos do Fundo Municipal do Idoso serão depositados em agência bancária da rede oficial, em conta específica em nome do Fundo, movimentado conjuntamente pelo Presidente do Conselho Municipal do Idoso e por um representante do Conselho Gestor, nomeado dentre os membros, previsto no art. 4º, para esta função.

§ 3º. Mensalmente será emitido um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior, acompanhado de relatório de avaliação dos serviços prestados.

§ 4º. Os recursos do Fundo serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado Conselho Municipal do Idoso, que indicará as prioridades.

§ 5º. Por conta do Fundo, fica o Conselho Municipal do Idoso autorizado a formalizar convênio com entidades ou organizações governamentais e não governamentais que prestam assistência aos idosos, bem como apoiar a execução ou promover programas, projetos e ações que visem a proteção, a defesa e a garantia dos direitos do idoso.

Art. 3º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal do Idoso, com apoio da Secretaria de Municipal de Assistência Social, tomar todas as medidas administrativas para gestão do Fundo.

Art. 4º - O Fundo Municipal do Idoso será administrado por um Conselho Gestor, composto pelos seguintes membros:

I - 01 (um) Representante do Conselho Municipal do Idoso;

II - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão congênere;

III - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, ou órgão congênere;

IV - 01 (um) Representante do Poder Legislativo;

V - 01 (um) Representante da Comunidade.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Gestor será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 5º - O Fundo Municipal do Idoso será datado de autonomia financeira própria, desvinculada de qualquer órgão municipal.

Art. 6º - Caberão aos setores competentes da Prefeitura Municipal, por determinação do Prefeito, as seguintes atribuições:

I – receber, registrar e repassar todos os recursos orçamentários próprios do município ou a ele destinados em benefício dos idosos;

II – receber, registrar e repassar os recursos captados pelo município através de convênios ou por doações, destinados exclusivamente em prol dos idosos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quarta-feira, 11 de maio de 2016

Ano I | Edição nº 014

Página 6 de 11

Art. 7º - O Conselho Gestor terá as seguintes atribuições:

I - manter todo o controle da escrituração das aplicações levadas a efeito nos termos das resoluções do Conselho Municipal do Idoso;

II - liberar os recursos a serem aplicados em benefício dos idosos, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal do Idoso e Conselho Gestor.

Art. 8º - As funções dos membros do Conselho Gestor não serão remuneradas, porém consideradas como serviço público relevante, nomeado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal regulamentará mediante Decreto a presente Lei.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 10 de Maio de 2016

a.a

VALDEIR DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrado na DATA SUPRA

a.a

SÉRGIO CÉLIS DA FONSECA
Resp. pelo Exp. da Secretaria
Portaria nº 027, de 18/01/2016

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS OFICIAIS

LEI Nº 1.789, DE 10 DE MAIO DE 2016

“Dispõe sobre a criação de emprego público no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Presidente Alves, nos termos que especifica”.

VALDEIR DOS REIS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Presidente Alves, o emprego permanente de Agente Comunitário de Saúde, com as especificações constantes da tabela abaixo:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL - HS	PADRÃO	SALÁRIO R\$
01	Agente Comunitário de Saúde	40	S-1	1.014,00

Art. 2º - O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quarta-feira, 11 de maio de 2016

Ano I | Edição nº 014

Página 7 de 11

coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão da Diretoria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;

II - a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;

III - o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

IV - o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

V - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e

VI - a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 10 de Maio de 2016.

a.a

VALDEIR DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrado na DATA SUPRA

a.a

SÉRGIO CÉLIS DA FONSECA
Resp. pelo Exp. da Secretaria
Portaria nº 027, de 18/01/2016

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 2.508 , DE 10 DE MAIO DE 2016

“Dispõe sobre a denominação de Núcleo Habitacional, nos temos que específica”.

VALDEIR DOS REIS, Prefeito do Município de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quarta-feira, 11 de maio de 2016

Ano I | Edição nº 014

Página 8 de 11

Art. 1º - O Núcleo Habitacional localizado no perímetro urbano do Distrito de São Luiz do Guaricanga, Município de Presidente Alves-SP, com área de 0,9441 alqueires, parcelado em 80 lotes, com medidas e confrontações conforme memorial descritivo em anexo, que faz parte integrante do presente decreto, passará a ter a seguinte denominação:

NÚCLEO HABITACIONAL “OSVALDO SOARES DE OLIVEIRA”

Art. 2º - A denominação que trata o artigo anterior é pelos relevantes serviços prestados ao Município pelo homenageado, nos termos do histórico que acompanha o presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 10 de Maio de 2016.

a.a

VALDEIR DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura

a.a

SÉRGIO CÉLIS DA FONSECA
Resp. pelo Exp. da Secretaria
Portaria nº 027, de 18/01/2016

MEMORIAL DESCRITIVO

Uma área de terras, contendo 0,9441 alqueires ou 2,2848 has. Localizada no perímetro urbano do Distrito de São Luiz do Guaricanga, Município de Presidente Alves-SP, desta comarca de Pirajuí-SP, com as seguintes medidas e confrontações: Começa no marco 14, cravado junto ao cruzamento da Rua Francisco Anastácio e a Rua Luiz Siena, daí segue SE 81°09'00” e distância de 204,00 metros até o marco A, confrontando com a Rua Francisco Anastácio, deste segue rumo de NE 08°51'00” e distância de 112,00 metros até o marco B confrontando com a propriedade de Genésio da Cunha Bautz ou sucessores; deste segue rumo de SW 81°09'00”, na distância de 204,00 metros até o marco C, confrontando com Genésio da Cunha Bautz ou sucessores; deste segue rumo de SW 08°51'00”, na distância de 112,00 metros até o marco 14 (marco inicial deste perímetro), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirajuí-SP, sob o número 15.957.

Presidente Alves, 10 de maio de 2016

a.a

CLAUDINEY GELAMOS CARQUEIJEIRO
Eng. Civil – CREA nº 0600705124



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quarta-feira, 11 de maio de 2016

Ano I | Edição nº 014

Página 9 de 11

DECRETO Nº 2.508 DE 10 DE MAIO DE 2016 HISTÓRICO DE “OSVALDO SOARES DE OLIVEIRA”

Oswaldo Soares de Oliveira nasceu no dia 15 de Outubro de 1948, no Distrito de São Luiz do Guaricanga, Município de Presidente Alves, Estado de São Paulo. Era filho de Silvério Soares de Oliveira e Mariana Navarro de Oliveira.

Oswaldo desde criança juntamente com seus irmãos, ajudavam os pais na lida diária, nas plantações de café, cana e outras culturas nas propriedades rurais do Distrito e da região.

Oswaldo casou-se com Maria Alice Pereira de Oliveira, em Pirajuí no dia 19 de junho de 1971, e dessa união nasceram os filhos: Marcos, Marcia, Daniel, Maria, David, Juliana, Esiquiel, Edison e Elisabeth.

Oswaldo era comerciante no Distrito, atendia a todos com muito carinho e atenção, mantinha ainda a velha caderneta de anotação das compras.

Oswaldo seus pais e irmãos, com a força na labuta diária na agricultura, e depois no seu comércio, ajudaram muito para o desenvolvimento do povoado do Guaricanga, que mais tarde, transformou-se em Distrito do Município de Presidente Alves, e com chegada de seus filhos, que ali nasceram, cresceram, casaram-se e ainda residem no Distrito, continuaram com a força de seus trabalhos, honrando seus pais e avós, para o engrandecimento do Distrito de São Luiz do Guaricanga e do Município de Presidente Alves-SP.

Oswaldo faleceu às 06h15min do dia 13/11/2001, aos 53 anos de idade.

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 10 de Maio de 2016

a.a

VALDEIR DOS REIS
Prefeito Municipal

Autor do Histórico:
Sérgio Célis da Fonseca

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 2.509 , DE 10 DE MAIO DE 2016

“Dispõe sobre a denominação de logradouro público, nos termos que especifica”.

VALDEIR DOS REIS, Prefeito do Município de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A:

Art. 1º - A Rua Projetada F, que tem início na Rua Antônio Bernardo da Cunha e término na Rua Luiz Siena, localizada no Núcleo Habitacional “Oswaldo Soares de Oliveira”, Distrito de São Luiz do Guaricanga, Município de Presidente Alves-SP, passa a ter a seguinte denominação:

RUA “MARTA NAVARRO DE AQUINO”

Art. 2º - A denominação que trata o artigo anterior é pelos relevantes serviços prestados ao Município pela homenageada, nos termos do histórico que acompanha o presente Decreto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quarta-feira, 11 de maio de 2016

Ano I | Edição nº 014

Página 10 de 11

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 10 de Maio de 2016.

a.a

VALDEIR DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura

a.a

SÉRGIO CÉLIS DA FONSECA
Resp. pelo Exp. da Secretaria
Portaria nº 027, de 18/01/2016

DECRETO Nº 2.509, DE 10 DE MAIO DE 2016

HISTÓRICO **“MARTA NAVARRO DE AQUINO”**



Marta Navarro de Aquino, nasceu no dia 18 de julho de 1930 no Distrito de São Luiz do Guaricanga, Município de Presidente Alves, Estado de São Paulo. Era a oitava filha do casal Raphael Navarro e Gabriela Navarro.

Raphael Navarro e Gabriela Navarro, pais de Marta, vieram para São Luiz do Guaricanga no ano de 1919, oriundos do Município de Cabo Verde, Minas Gerais, e aqui adquiriram a propriedade Água dos Carneiros, onde possuíam além do gado e plantação, um engenho onde fazia o açúcar e o melado para a subsistência da família e dos demais moradores do povoado.

Marta, desde criança juntamente com seus irmãos, ajudavam os pais na labuta diária, quer na ordenha das vacas, no fabrico de queijos, enfim, todo serviço que existia na propriedade rural da família.

Marta casou-se com José Marques de Aquino no dia 27 de maio de 1961 em São Luiz do Guaricanga, e dessa união nasceram os filhos: Marlene Marques de Aquino, Maria Benedita Marques de Aquino, Marli Marques de Aquino, Marcelene Marques de Aquino, José Carlos de Aquino e Celso Marques de Aquino.

Em Sua trajetória além do sítio da família, Marta morou na Fazenda Santa Lidia, no Jardim Aclimação em Pirajuí, em Avaí na Rua Duque de Caxias nº 473 e em São Luiz do Guaricanga na Rua Pertuliano dos Santos nº 151.

Marta era Funcionária Pública Municipal do Município de Presidente Alves, no cargo de Merendeira, designada para trabalhar na Escola Estadual Seth de Almeida, desde 01 de maio de 1985 à 10 de dezembro de 1990, quando aposentou-se.

Marta era membro assíduo da Igreja Presbiteriana Independente, participava de todas as ações da Igreja, inclusive nos serviços de limpeza e manutenção da mesma.

Marta, seus pais e irmãos, com a força da labuta diária na agricultura, ajudaram muito para o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quarta-feira, 11 de maio de 2016

Ano I | Edição nº 014

Página 11 de 11

desenvolvimento do povoado do Guaricanga, que mais tarde, transformou-se em Distrito do Município de Presidente Alves e, com chegada de seus filhos, que ali nasceram, cresceram, casaram-se e ainda residem no Distrito, continuaram com a força de seus trabalhos, honrando seus pais e avós, para o engrandecimento do Distrito de São Luiz do Guaricanga e do Município de Presidente Alves-SP.

Marta Navarro de Aquino faleceu em sua casa, às 03h25min do dia 07/11/2001, aos 71 anos de idade.

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 10 de Maio de 2016

a.a

VALDEIR DOS REIS
Prefeito Municipal

Autor do Histórico:
Ozias Navarro